

001-0415/92

08/2

13

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001041592 DE 1992

NATUREZA : PL 01-0415/92-0 DE 23/12/92

PROMOVENTE: EXECUTIVO DRA LUIZA ERUNDINA DE SOUZA

OFICIO ATL : 637 / 92

EMENTA :

Autoriza aos Serviços Municipais de Vigilância a utilização do Código Sanitário Estadual, e dá outras providências.

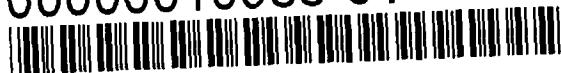
INDICE :

CODIGO SANITARIO ESTADUAL
INSPECAO SANITARIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE-SMS
SISTEMA UNICO DE SAUDE-SUS
VIGILANCIA SANITARIA

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 18:12:54

00000010988-61



ARQUIVADO EM 18/02/93

CHEFE DA SEÇÃO
LUIZA ERUNDINA DE SOUZA
Chefe do Setor Técnico III



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 29 de dezembro de 1992

Folha no	01	da proc
no	415	de 1992
<i>Ed</i>		

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 637 /92

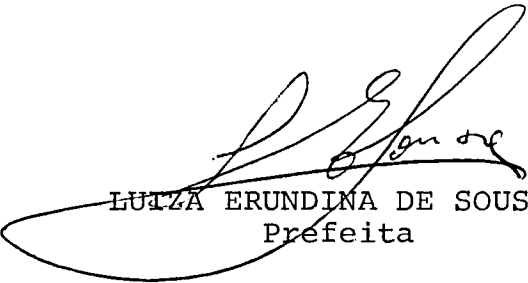
Processo nº 10-000.724-91*18

RECEBIDO NA A. T. M.	
Em 29 / 12	1992
às 14:30	horas

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que autoriza aos serviços municipais de vigilância a utilização do Código Sanitário Estadual, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


LÚCIA ERUNDINA DE SOUSA
Prefeita

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, cópias xerográficas de peças ilustrativas do assunto e da legislação citada no texto.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Paulo Seiti Kobayashi
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
NMAG/mag.

Publ. no DOM

24/12/92

Pg 15 Col 1

m

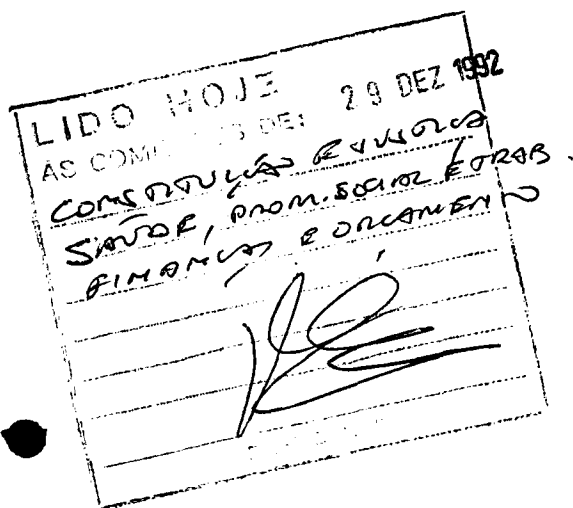


Folha no	02	de proc
no	415	de 1992
<i>Ed</i>		

PROJETO DE LEI

01 - PL

01-0415/92-0



Autoriza aos serviços municipais de vigilância a utilização do Código Sanitário Estadual, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

Art. 1º - Os serviços municipais de vigilância sanitária, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, ficam



Folha n.º 03 de proc
n.º 415 de 19 92
ed

-2-

autorizados a utilizar o Código Sanitário do Estado de São Paulo - Decretos Estaduais nº 12.342, de 27 de setembro de 1978; nº 12.479, de 10 de outubro de 1978; nº 12.984, de 15 de dezembro de 1978; e nº 13.069, de 29 de dezembro de 1978.

Parágrafo único - A autorização a que se refere este artigo terá caráter temporário, vigindo até a promulgação do Código Municipal de Saúde.

Art. 2º - A pena de multa, no Município de São Paulo, consiste no pagamento das quantias a seguir determinadas, não se aplicando, para esse efeito, o artigo 569 do Decreto Estadual nº 12.342, de 27 de setembro de 1978:

I - Nas infrações de natureza leve: 2 (duas) Unidades do Valor Fiscal do Município (UFM);

II - Nas infrações de natureza grave: 5 (cinco) Unidades do Valor Fiscal do Município (UFM);

III - Nas infrações de natureza gravíssima: 10 (dez) Unidades do Valor Fiscal do Município (UFM);

IV - Na reincidência, as multas serão sempre em dobro.

Art. 3º - Para efeito das atividades de fiscalização sanitária de alimentos já exercidas pela Prefeitura do Município de São Paulo, conforme convênio celebrado com a Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, e regulamentado através da Lei nº 10.085, de 17 de junho de 1986, continuam



Folha n.º	04	de proc
n.º	415	de 19 92
<i>[Signature]</i>		

-2-

autorizada a celebração de convênio com o Governo Estadual , objetivando a delimitação das atribuições do controle sanitário da venda de gêneros alimentícios ao consumidor.

Por sua vez, a Lei nº 10.153, de 17 de outubro de 1986, disciplinou a fiscalização sanitária de gêneros alimentícios no âmbito municipal, estabelecendo, dentre outras disposições, a aplicação de penalidades e os valores das multas.

Evidencia-se, pois, a necessidade da existência de legislação própria municipal, dispondo sobre as ações de vigilância sanitária, englobando as demais áreas ainda não disciplinadas. Cumpre observar, a propósito, que na atual legislação municipal se cuida apenas da fiscalização sanitária da comercialização de gêneros alimentícios.

Nesse sentido, este Executivo elaborou projeto de lei aprovando o Código Municipal de Saúde.

No entanto, diante da decisão do Governo Estadual de concluir com brevidade o processo de municipalização dos serviços públicos de saúde na Capital, coloca-se a urgência da existência de legislação municipal que discipline as ações de vigilância sanitária, além daquelas já normatizadas pelas Leis nº 10.085/86 e nº 10.153/86, e Decreto nº 25.544/89.



Folha no	05	de proc
nº	415	de 1992
<i>[Assinatura]</i>		
3		

em vigor a Lei nº 10.153, de 7 de outubro de 1986, e o Decreto nº 25.544, de 14 de março de 1988.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NMAG/mag.



Folha n.º	06	de proc
n.º	415	de 1992
<i>ad</i>		

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei visa obter a autorização legislativa para a utilização do Código Sanitário do Estado de São Paulo pelos serviços municipais de vigilância sanitária, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

A Constituição Federal estabeleceu, em seus artigos 196 a 198, as bases para a implantação do Sistema Único de Saúde — SUS, "com direção única em cada esfera de Governo", ou seja, a municipalização dos serviços públicos de saúde, com as principais atribuições elencadas no artigo 200.

Determinam-se, assim, as ações englobadas na denominação genérica de Vigilância Sanitária, enquanto atividades próprias e obrigatórias do Sistema Único de Saúde.

Em decorrência da municipalização, essas ações, hoje em sua maioria na esfera de competência estadual, devem passar para o controle do Município.

Na realidade, a municipalização das ações de vigilância sanitária em nosso Município, já teve início em 1986, quando, pela Lei nº 10.085, de 17 de julho de 1986, foi



Folha n.º	07	de proc
n.º	415	de 1992
<i>[Signature]</i>		

-3-

Com essa finalidade, a presente propositura pretende obter a autorização dessa Colenda Edilidade, para a utilização, pelos serviços municipais de vigilância sanitária, do Código Sanitário Estadual — Decretos Estaduais n.º 12.342/78, n.º 12.479/78, n.º 12.984/78 e n.º 13.069/78 — em caráter temporário, até a promulgação do Código Municipal de Saúde.

De se esclarecer que na pretendida autorização não se inclui o Decreto Estadual n.º 12.486, de 20 de outubro de 1978, que, embora faça parte do Código Sanitário Estadual, trata de matéria já prevista em legislação municipal.

Acompanham cópias xerográficas ilustrativas do assunto.

NMAG/mag.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 08 de 08
nº 415 de 1992

Folha de informação nº

- 05 -

em 16

do Ofício nº 132/92-SMS

EDNA MEIRE DASILVA
Asset. T. Gomes
R.F. 583.678
EDNA MEIRE DASILVA
Asset. T. Gomes
R.F. 583.678

Interessado: Secretaria Municipal da Saúde.

Assunto: Projeto de Lei que autoriza a adoção do Código do Estado de São Paulo.

S.M.S.

Senhor Secretário,

A proposta da Secretaria Municipal da Saúde trata de obter autorização legislativa para a realização de ações sanitárias, conforme o Código Sanitário Estadual, incluindo vigilância de substâncias, produtos e serviços de interesse da Saúde.

A A.T.L. cita apenas as ações de vigilância de alimentos previstas no Decreto nº 25.544, de 15 de março de 1988 e alterada pelo de nº 26.638, de 20 de agosto de 1988.

Sugerimos uma nova Minuta de Projeto de Lei, em anexo, que cita o conjunto de Decretos Estaduais que o Município adotaria. Reforçamos que este é um procedimento comum feito por vários municípios à exemplo de Santo André, até que possamos ver aprovado o nosso próprio Código de Saúde.

Quanto as modificações para compatibilizar com o Código de Obras, julgamos ser ilegal qualquer modificação no Código Sanitário Estadual, cabendo a Câmara aprová-lo ou rejeitá-lo por inteiro.

Informamos que o necessário ajuste quanto ao Código de Obras foi feito durante o processo de construção do Código de Saúde do Município de São Paulo atualmente em SGM.

16-dezembro-1992

SÉRGIO A.M. CARNEIRO

Assessoria de Saúde do Trabalhador
Coordenador do G.T. do Código de Saúde

SAMC/mm.

WILZA M. DO AMARAL CURCEN
Assessora SGM A.T.L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 475 de 09 de proc
n.º 10.000.724.91*18 de 1992

Folha de Informação n.º 91

d. Processo n.º 10.000.724.91*18 em 17/12/92 (a) *Enf*

EDNA M. DA SILVA
Assist. Técnica
R.F. 563.678

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ASSUNTO : Projeto de Lei que autoriza a adoção do Código do Estado de São Paulo.

SMS.G

Sr. Secretário

A teor de vossa determinação de fls. 81vº, estamos anexando ao presente o ofício nº 132/92-AJ-SMS.

Considerando a solicitação de SGM de fls. 85 e 86, a Assessoria de Saúde do Trabalhador apresentou as ponderações de fls. 90, anexando o projeto de lei de fls. 86/89, cujo original encontra-se juntado ao presente P.A sob as folhas de nº 74 à 80.

Esta nova minuta de projeto de lei, responde, s.m.j., as preocupações da ATL-SGM já anotadas.

Portanto, sugiro a V.Excia que remeta o presente expediente a SGM visando o encaminhamento do projeto de lei de fls. 74 à 80 a Câmara Municipal de São Paulo, se assim entender a Superior Administração.

17 - dezembro - 1.992

Salvador de Brito

FCCF/ems

Amália
AMÁLIA DE SOUZA AMARAL GURGEL
SEM ATA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha no	10	de proc
no	415	de 19 92

Folha de Informação n.º 92

Proc. 10.000.724.91*18

17 12 92

d. n.º

em

EDNA MEIRE DA SILVA

Assint. Técnica
R. S. 503.600

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ASSUNTO : Projeto de Lei que autoriza a adoção do Código do Estado de São Paulo.

SGM

Sr. Secretário

Com os esclarecimentos desta Pasta e, bem assim, com a nova minuta de projeto de lei de fls. 74 à 80, remeto o presente a V.Excia, rogando urgência na apreciação e posterior remessa a Câmara Municipal de São Paulo.

17 - dezembro - 1.992

DR. CARLOS ALBERTO PLETZ NEDER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

FCCF/ems



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....17.....

do processo nº.....415.....de 19.....92 04 01 93.....(a).....Adelina

Senhor Assessor Chefe
Sobre o assunto, nada consta
Em 04-01-93

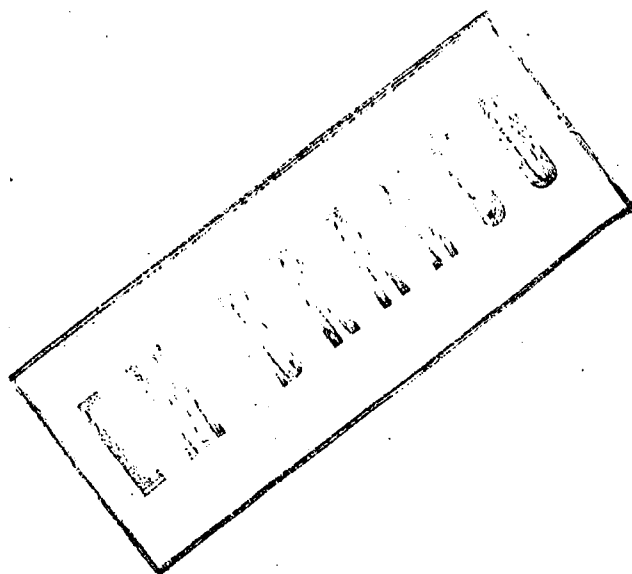
Adelina
Adelina Carneiro

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça;
Em 06/01/93

[Signature]
LUIZ ARTIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 07/01/93 às 15 - hs.

[Signature]



SEGUE m juntado — nesta data, — documento — e papel para informação, rubricado —

sob folha — nº 12 e 13

Em 17.02.93

(a) Ⓟ



CÂMARA MUNICIPAL DE

Folha n.º	12	de	19
N.º	415	de	19
O Funcionário	P		
de 19 93			

São Paulo, 15 de Fevereiro

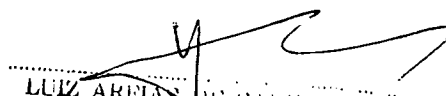
MEMORANDO nº 114 /93-ATM

À AT.1 - Sra. Assessora Chefe:

Informamos que foi deferido pelo Exmo.Sr. Presidente a retirada e o arquivamento dos projetos constantes do despacho em anexo, por não terem ainda recebido pareceres das Comissões Permanentes ou favorável quanto ao mérito, conforme solicitado no Of.ATL-04/93 (10-0017/93-2) do Exmo.Sr. Prefeito.

Solicitamos, portanto, que sejam tomadas as devidas providências.

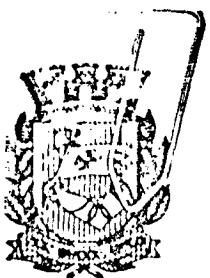
Atenciosamente


LUIZ ARELAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Cheto.
A.T.M.

CÓD. 0553

impresso no serviço gráfico da CMSP.

SBC. -



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

13 de Proc.
Nº 475 de 19 92
O Funcionário

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº..... de 19...../...../.....(8).....

Defiro a retirada e arquivamento constante do presente Ofício, dos projetos que:

- Não receberam parecer das Comissões Permanentes (PL.316/92, 353/92, 358/92, 404/92, 406/92, 411/92, 412/92, 413/92, 414/92, 415/92, 416/92, 003/92, 330/92, 337/92, 235/92, 377/92, 249/92, 294/92 e 375/92.
- Receberam parecer pela ilegalidade (PL.338/89, 046/90, 080/90, 225/90, 331/90, 338/90, e 357/91.
- Receberam pareceres contrários quanto ao mérito (PL.631/89, 024/90, e 159/90.
- Não receberam ainda parecer favorável quanto ao mérito (PL. 334/90, 520/91, 282/92, 350/92, 341/92 e 366/92.

O PL. 491/89 já se transformou na Lei 10.849 de 21/06/90.

O PL. 531/89 foi apensado ao PL. 103/91.

O PL. 532/89 foi apensado ao PL. 606/89.

O PL. 533/89 foi retirado e arquivado pelo Ofício ATL.162/90.

O PL. 234/90 foi retirado e arquivado pelo Of. ATL.39/91.

O PL. 349/90 foi anexado ao PL. 607/89.

O PL. 355/90 foi anexado ao PL.002/91.

O PL. 103/91 foi anexado ao PL. 606/89.

O PL. 237/91 já se transformou na Lei 11.238 de 16/08/92.

O PL. 560/91 foi anexado ao PL. 379/90.

10.02.93

ANTONIO *Sampaio*
SAMPAYO
Presidente

À Secretaria das Comissões de Constituição e Justiça e
Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Para as providências determinadas. Retorne, pos-
teriormente, a esta chefia.

16/02/93.

MARILENA C. [assinatura] M. EZQUIN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
AT 1 -

Ao Dt.94
Senhora Chefe,

Encaminho o presente processo para que se proceda o
seu arquivamento.

Em, 17.02.93

[assinatura]
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	13 fls.
Arquivo em	18/02/93
O Func.º	[assinatura]
LUIZA TAVARES GUANIM Chefe da Seção Técnica II	

À Leg.3 - Sra. Chefe,

Conforme solicitação de V.Sa. (memo. Leg.3
nº 16/93), segue o presente expediente, para que seja oficiada
sua retirada ao Executivo.

Dt.94, em 15 de março de 1993.

LUIZA TAVARES GUANIM
Chefe da Seção Técnica II

RECEBIDO EM LEG. 3
15/03/93
[assinatura]
18:00hs

Em 26/03/93
[assinatura]



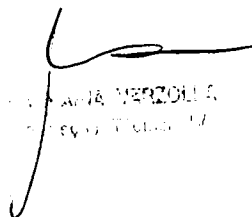
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	14	do proc
N.º	415	de 19 92
C funcionário	Rafael	

Sra. Kathya,

Preparar ofício comunicando ao Executivo a retirada e consequente arquivamento do presente processo conforme solicitação feita através do Ofício A.T.L. nº 04/93.

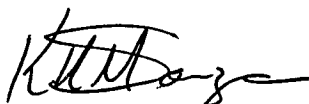
23/03/93


MARIA VERIZOLI
Secretaria Municipal

Sra. Chefe,

Preparado o ofício conforme despacho de V.Sa.

23/03/93


KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 15 do proc
N.º 4/5 de 1992
C funcionário *R. H. Aguiar*

São Paulo, 23 de março de 1993.

DT7-LEG3
OFICIO N.300029/93

Senhor Prefeito.

Comunico a Vossa Excelência a retirada e consequente arquivamento dos Projetos de Lei citados em relação anexa, de autoria do Executivo, de acordo com a solicitação feita através do Ofício A.T.L. nº 04/93, de 13 de janeiro do corrente.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO SAHFAID
Presidente

Anexo: Anexo Único

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

krms



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 16 do proc
N.º 415 de 1992
O funcionário *R. M. G.*

411/92

Dispõe sobre a extensão da Gratificação prevista na Lei nº 9.542 de 21 de outubro de 1982, aos servidores que especifica, e dá outras providências.

412/92

Dispõe sobre concessão de direito real de uso de área municipal à Casa de Cultura de Israel, e dá outras providências.

413/92

Autoriza o Executivo a alterar e a celebrar convênios, e dá outras providências.

414/92

Estende a gratificação instituída pelo artigo 8º da Lei nº 9.286, de 26 de junho de 1981, aos ocupantes de cargos e funções de Auxiliar de Enfermagem, e dá outras providências.

415/92

Autoriza aos serviços municipais de vigilância a utilização do Código Sanitário Estadual, e dá outras providências.

416/92

Fica instituído o Código de Saúde do Município de São Paulo, e dá outras providências.



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL

Folha n.º 17	do proc
N.º 415	de 19 92
DE SÃO PAULO	

São Paulo, 23 de março de 1993

Recebi officio DT. Log. 3 nº 29/93 de 23.03.93 comunicando a retirada e arquivamento dos Projetos de Lei mencionados no Anexo único.

Anexo: Anexo Único.

Recebido
25/3/93
[Signature]
José Milton Graciano de Oliveira
Chefe de Seção - SGM - ATL



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	18	do proc
N.º	415	de 19 92
O funcionário	<i>[Signature]</i>	

Ao DT.94 - arquivo,

Para as devidas providências.

26 / 03 / 93

[Signature]
SÔNIA MARIA VERZOLLA
Seção Técnica IV

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Requisitado em 15.03.93

Arquivado novamente em 29.03.93

cf 18 fls. O func.º

[Signature]
LUIZA MARIA STANIS
Seção do Setor Técnico V